



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DJ
30.12.99.

DJ
19.01.00

DJ
10.02.00

RESOLUÇÃO Nº 10/99

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro nos arts. 145 e 146, da Lei nº 4.964 de 26 de dezembro de 1985 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA ESTADUAL.

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1 – O ingresso na magistratura vitalícia dependerá de concurso de provas, seguido de estágio de 02 (dois) anos no cargo de Juiz Substituto e posterior exame de títulos, na forma disposta neste Regulamento.

Art. 2 – O edital de abertura será publicado no Diário da Justiça, com prazo de 30 (trinta) dias, **podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) e**, encaminhado aos Tribunais de Justiça e Seções da Ordem dos Advogados do Brasil, para divulgação.

Art. 3 – De acordo com os arts. 93 e 96 da Constituição da República Federativa do Brasil, a habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma deste regulamento e do edital de abertura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 4 – O concurso constará de:

- I – provas escritas;
- II – sindicância da vida pregressa e investigação social;
- III – exame médico;
- IV – exame psicotécnico;
- V – prova oral;
- VI – prova de títulos.

Parágrafo único – As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes matérias: Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional e Legislação Eleitoral, Direito Administrativo e Tributário, Direito Processual Civil e Organização Judiciária, Direito Comercial e Direito Processual Penal.

Art. 5 – Habilitar-se-á ao provimento o candidato que, após a realização de todas as provas, obtiver, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), média global igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único – Ocorrerá eliminação automática do candidato que não alcançar nota mínima **60 (sessenta)** em cada uma das provas escritas e oral, **em qualquer uma das fases.**

Art. 6 – O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da homologação, podendo, a critério exclusivo do Tribunal de Justiça, ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 7 – A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital de abertura, expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, do qual constarão a data do início e do término do prazo para inscrição, o cronograma da realização das provas e o respectivo local de funcionamento.

Parágrafo primeiro – A publicação do edital de abertura será feita uma vez, por inteiro, no Diário da Justiça.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo segundo – Determinada a abertura do concurso o Presidente do Tribunal de Justiça solicitará à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, a indicação de três advogados que comporão a lista tríplice a ser encaminhada, devendo a escolha recair sobre os advogados com mais de 10 (dez) anos de prática forense, que atuará em todas as fases do certame.

Art. 8 – O concurso será realizado perante Comissão Examinadora eleita pelo Tribunal Pleno.

Art. 9 – O concurso será realizado em local previamente designado pela Comissão Examinadora.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10 – Cabe à Comissão Examinadora presidir a realização das provas escritas, oral e de títulos, formular as questões, argüir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos, mediante atribuição de notas.

Art. 11 – A Comissão Examinadora será composta por quatro membros, sendo 03 (três) Desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno e um advogado militante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso.

Parágrafo primeiro – A lista tríplice com os nomes dos advogados remetida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção Mato Grosso, será apreciada pelo Tribunal Pleno, que escolherá aqueles que integrará a Comissão Examinadora, na qualidade de membro, bem como o primeiro e o segundo suplentes.

Parágrafo segundo – Presidirá a Comissão o mais antigo e servirá como Secretário o mais jovem dentre os Desembargadores que compõem a Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo terceiro – O presidente será substituído pelo membro efetivo mais antigo da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

“Art. 12 – A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão Examinadora, mediante o preenchimento do formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

- I – prova de pagamento da taxa de inscrição;
- II – prova de nacionalidade brasileira;
- III – prova da quitação com as obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- IV – título eleitoral;
- V – **comprovante de conclusão do curso de bacharel em direito;**
- VI – duas (02) fotos 3x4 recentes;
- VII – **Certidão dos distribuidores criminais das Justiça Federal, Justiça Militar e Estadual, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos, inclusive dos Tribunais de Justiça;**
- VIII - **Certidão da Justiça Eleitoral;**
- IX – **Folha de antecedentes da Polícia Federal e Estadual;**
- X – **Certidão do Cartório de Protestos;**
- XI – **Certidão da OAB das seções onde o candidato foi inscrito nos últimos 5 (cinco) anos.**

Parágrafo único – Os documentos que se referem os incisos VII a X, deverão ser colhidos a partir dos **18 (dezoito) anos, em todos os domicílios por onde ele passou.**

Art. 13 – O pedido de inscrição deverá ser feito no Departamento de Recursos Humanos – Núcleo de Concursos – do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo primeiro – Ao candidato será fornecido comprovante da apresentação do pedido de inscrição.

Parágrafo segundo – Não será admitida inscrição condicional.

Parágrafo terceiro – O Chefe do Núcleo de Concursos, após conferir a documentação apresentada e informar sobre sua regularidade, ou não, encaminha-la-á, no prazo de 03 (três) dias, à Comissão Examinadora.

Parágrafo quarto – O Presidente da Comissão Examinadora apreciará os pedidos, indeferindo os que não estiverem devidamente instruídos e com a documentação completa.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

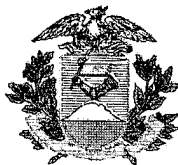
Art. 14 – As provas do concurso serão divididas em quatro fases: objetiva, prática, teórica e oral.

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 15 – O Presidente da Comissão Examinadora convocará, nominalmente, os candidatos regularmente inscritos para realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16 – O tempo de duração das provas escritas será de 04 (quatro) horas, improrrogáveis:

I – A primeira fase constará de prova escrita com 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, versando matérias do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo primeiro – As questões não respondidas serão computadas como erradas.

Parágrafo segundo – Não será permitida, na primeira prova escrita, nenhuma consulta.

Art. 17 – A Comissão Examinadora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fará publicar no Diário da Justiça a relação nominal dos candidatos habilitados para a próxima prova escrita.

Art. 18 – A Segunda fase constará de provas práticas, devendo o candidato lavrar duas sentenças: uma sobre matéria de Direito Civil e/ou Comercial e a outra de Direito Penal, à escolha da Comissão Examinadora, dentro dos programas respectivos.

Parágrafo primeiro – Nas provas práticas será apreciado o conhecimento dos candidatos sobre Processo Civil e Processo Penal.

Parágrafo segundo – Nas provas práticas será facultada a consulta de legislação, doutrina e jurisprudência, vedado no entanto o manuseio de xerox de qualquer natureza ou formulários de sentenças.

Art. 19 – A terceira fase constará de provas teóricas em conformidade com o programa do concurso, a critério da Comissão Examinadora, sendo permitida apenas a consulta de legislação não comentada ou anotada.

“Parágrafo único – Os recursos apresentados em qualquer fase serão recebidos no prazo de 48 horas, a partir da data da publicação das notas, apenas no efeito devolutivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO V

**DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS
EXAMES DE SAÚDE E PSICOTÉCNICO**

Art. 20 – A inscrição definitiva será requerida pelos candidatos habilitados nas provas escritas ao Presidente da Comissão Examinadora, mediante preenchimento de formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo primeiro – O pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador, será instruído com:

a – os títulos demonstrativos de capacidade que o candidato entenda devam ser apreciados;

b – declaração firmada pelo candidato, da qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

c - quadro de atividades eventualmente desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de atuação como Juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica pública ou privada, bem assim das principais autoridades com as quais serviu ou atuou, explicitando-lhes os endereços atuais;

d – não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, ou defeito físico irremediável que dificulte o exercício da magistratura, mediante laudo fornecido por junta médica oficial do Estado de Mato Grosso, ou designada pelo Comissão Examinadora;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e – ter condições para o exercício do cargo, mediante apresentação de laudo de exame psicotécnico realizado em instituição indicada pela Comissão Examinadora;

f – submeter-se a exame neurológico e psiquiátrico, em instituição indicada pela Comissão Examinadora;

g – certidão, comprovando não ter sofrido penalidade no exercício dos cargos que tenham exercido como juiz, advogado, ou membro do Ministério Público, bem como certidão de qualquer procedimento disciplinar findo ou em andamento;

h – idoneidade moral afirmada por autoridade judicial;

i – declaração de estado civil e número de filhos, se houver;

j – certidão de tempo de serviço público, se porventura tiver exercido cargo público ou de tempo de recolhimento de contribuição previdenciária;

l – prova de estar quites com a Justiça Eleitoral;

Art. 21 – Recebendo o requerimento, o Presidente determinará sua autuação e solicitará ao Corregedor Geral da Justiça que promova, imediatamente, providências em caráter reservado, objetivando colher informações sobre a idoneidade moral, capacidade intelectual, educação, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar e social do candidato, bem como opinião sobre sua aptidão para o exercício do cargo.

Parágrafo único – As informações serão colhidas junto às autoridades do domicílio do candidato: Juizes, prefeitos, deputados, vereadores, delegados de polícia e outros que o



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 22 – Encerradas as inscrições, será publicada a relação dos candidatos, por duas vezes, no Diário da Justiça, **no período de 10 (dez) dias, para que, em igual prazo, qualquer pessoa possa oferecer ou indicar por escrito, fatos que desabonem a conduta do candidato.**

Art. 23 – Após a sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos, realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, a Comissão Examinadora admitirá ou rejeitará a inscrição. **Para esta sessão de julgamento será convidado o Senhor Corregedor Geral de Justiça.**

Parágrafo único – A Comissão Examinadora poderá ordenar diligências sobre a vida pregressa, investigação social e exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para ser ouvido em sessão secreta ou submeter-se a exames complementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 24 – Publicada a relação dos candidatos, aqueles que não tiverem suas inscrições deferidas, poderão, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, recorrer para o Tribunal Pleno.

Parágrafo primeiro – Os recursos serão distribuídos a um dos membros do Tribunal de Justiça que não participaram da banca examinadora, mediante sorteio, devendo ser julgados em sessão reservada, dentro de 15 dias.

Parágrafo segundo – Do julgamento desses recursos participarão todos os membros do Tribunal de Justiça, exceto aqueles integrantes da banca examinadora.

CAPÍTULO VI

DA PROVA ORAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 25 – O Presidente da Comissão Examinadora convocará por edital os candidatos que obtiverem inscrição definitiva para submeterem-se a prova oral, com indicação de data, hora e local do sorteio do ponto e da realização das arguições.

Parágrafo primeiro – O edital de convocação será publicado com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias do início da prova.

Parágrafo segundo – Nesta fase, os candidatos serão argüidos sobre: Direito Civil; Direito Penal; Direito Processual Civil e Organização Judiciária do Estado e de Direito Processual Penal, sobre pontos do programa de cada ramo do Direito e sorteados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo terceiro – Cada membro da Comissão atribuirá a cada candidato nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo quarto – As notas serão recolhidas em envelope, que deverá ser lacrado e rubricado pelos examinadores.

Parágrafo quinto – A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética simples das 04 (quatro) notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 26 – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média final.

Parágrafo único – Em caso de empate, resolver-se-á, sucessivamente, pela prevalência das seguintes notas:

I – da prova oral (quarta fase);

II – da média das provas práticas (segunda fase)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III – da média das provas teóricas (terceira fase)

Art. 27 – Publicado o edital com o resultado das provas, poderão os candidatos recorrer da decisão da Comissão Examinadora para o Tribunal Pleno, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro – Distribuído o recurso, será aberta vista, pelo prazo de 48 horas, ao Procurador Geral de Justiça, pedindo, depois, o Relator, data para o julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de relatório escrito.

Parágrafo segundo – No julgamento do recurso os membros da Comissão Examinadora não votarão, podendo, todavia, participar dos debates.

Art. 28 – Fluído o prazo ou julgados os recursos manifestados, ouvida a Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, o Tribunal homologará o concurso e indicará o nome dos candidatos à nomeação, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII

CONCURSO DE TÍTULOS

Art. 29 – Trinta dias antes do término do biênio do estágio de Juiz Substituto, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará sessão extraordinária e reservada do Tribunal Pleno para o julgamento dos títulos.

Art. 30 – Aos títulos que tiverem sido apresentados por ocasião da inscrição ao concurso, serão atribuídos graus na seguinte forma:

a – aprovação em concurso da magistratura:

10 (dez) pontos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b – conclusão de curso preparatório para ingresso na Magistratura: 10 (dez) pontos;
- c – título de doutor (área jurídica): 10 (dez) pontos;
- d – título de mestre (área jurídica): 06 (seis) pontos;
- e – aprovação em concurso do Ministério Público: 06 (seis) pontos;
- f – aprovação em concurso de magistério jurídico: 06 (seis) pontos;
- g – aprovação em concurso para delegado de polícia: 04 (quatro) pontos;
- h – exercício efetivo da judicatura e do Ministério Público: um ponto para cada ano completo, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- i – exercício profissional: um ponto para cada ano completo de exercício profissional, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- j – obras jurídicas:
 - livros jurídicos (mínimo de cem páginas); 03 (três) pontos para cada um, até o máximo de quatro obras;
 - artigos (em publicações especializadas) 0,5 (cinco décimos) para cada um, até o máximo de 06 (seis) artigos.

Parágrafo único – Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, pela soma final dos pontos obtidos no concurso de provas e títulos.

Art. 31 – Da classificação no concurso de títulos e provas caberá, no prazo de 48 horas, após sua publicação, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração.

Art. 32 – Decorrido o prazo, na primeira sessão, o Tribunal Pleno julgará os pedidos de reconsideração e formará, sempre que possível, as listas tríplices para a indicação e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 33 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1999.

Desembargador **WANDYR CLAIT DUARTE**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA**

Desembargador **ERNANI VIEIRA DE SOUZA** (ausente)

Desembargador **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO** (ausente)

Desembargador **ODILES FREITAS SOUZA**

Desembargadora **SHELMA LOMBARDI DE KATO** (ausente)

Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**

Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN** (ausente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador **BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO**

Desembargador **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**

Desembargador **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA** (ausente)

Desembargador **PAULO INACIO DIAS LESSA**

Desembargador **MUNIR FEGURI**

Desembargador **ANTÔNIO BITAR FILHO**

Desembargador **JOSÉ TADEU CURY**

Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS** (ausente)

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Florêncio".

Desembargador **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rubens de Oliveira Santos Filho".

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**